

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 163

Sessão de 14/11/2011 a 18/11/2011

Corte Especial

Incidente de inconstitucionalidade. Suspensão do reajuste de proventos de magistrados. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental não provido.

O entendimento firmado pelo STF acerca da constitucionalidade da suspensão do reajuste dos magistrados, prevista no art. 4º do Decreto-Lei 2.425/1988 torna prejudicada a interposição de agravo regimental que pugna por reapreciação da mesma matéria. Unânime. (ArgInc 2007.01.00.043933-8/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 17/11/2011.)

Concurso público. Suspensão da posse de candidato. Demissão por justa causa. Ex-empregado de empresa pública. Peculato. Improbidade administrativa.

Suspende-se a posse de candidato em cargo público, demitido anteriormente por justa causa de empresa pública pela prática do crime de peculato, por configurar ato de improbidade administrativa que culmina em óbice ao retorno ao serviço público. Maioria. (MS 0034981-07.2011.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 17/11/2011.)

Quarta Seção

Agravo regimental. Impugnação à admissibilidade de embargos infringentes. Não cabimento.

Incabível a interposição de agravo regimental em face de decisão que admite embargos infringentes em apelação cível por não se enquadrar em hipótese prevista no art. 302 do Regimento Interno desta Corte e por inexistir prova de prejuízo a amparar o recurso. Unânime. (Ap 2005.40.00.004085-2/PI, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 16/11/2011.)

Quinta Turma

Renúncia ao direito em que se funda a ação. Procuração. Ausência de poderes especiais.

É inválido o pedido de renúncia do recurso se o subscritor do pedido não possui poderes para tanto, seja em relação ao direito em que se funda a ação, seja em relação à própria ação. Precedente. Unânime. (Ap 2000.34.00.008609-8/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 14/11/2011.)

Transferência de paciente para UTI da rede pública ou de hospital particular. Responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios.

O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios; assim, qualquer dessas entidades têm legitimidade *ad causam* para figurar no polo passivo

de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. Precedente. Maioria. (AI 2009.01.00.014320-4/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 14/11/2011.)

Ensino superior. Universidade pública. Pós-graduação. Cobrança de mensalidade. Não cabimento.

A cobrança de mensalidade em curso de pós-graduação por universidade pública afronta o princípio da gratuidade do ensino, conforme previsão do art. 206, IV, da CF/1988. Unânime. (Ap 2008.35.00.014568-0/GO, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 16/11/2011.)

Execução fiscal. Ajuizamento anterior à Lei 11.382/2006. Quebra de sigilo. Excepcionalidade da medida.

Para as execuções fiscais ajuizadas antes do advento da Lei 11.382/2006, somente admite-se a utilização de quebra de sigilo após o esgotamento de todos os meios para a localização de bens do devedor. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (AI 2009.01.00.029617-6/BA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 16/11/2011.)

Concurso público. Formulação de questão sem resposta correta. Anulação pelo Poder Judiciário. Possibilidade.

A apresentação de questão sem resposta correta aos candidatos de concurso público possibilita a interferência do Poder Judiciário, em decorrência do surgimento de nulidade. Unânime. (ApReeNec 2009.33.00.011280-0/BA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 16/11/2011.)

Responsabilidade civil do Estado. Greve dos policiais militares. Comprometimento da ordem pública. Prisão de policial. Dever de indenizar. Inexistência.

Em greve de policiais militares que compromete a ordem pública, sendo necessária a atuação do Exército para garantir a segurança pública, não se pode ter por ilegítima a detenção de policial militar, até comprovação de que estava em serviço. Não cabendo, portanto, o dever de indenizar. Unânime. (Ac 2001.43.00.001622-5/TO, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 16/11/2011.)

Sexta Turma

Responsabilidade civil do Estado. Furto de veículo. Estacionamento de órgão público. Dever de indenizar.

Configura responsabilidade civil do Estado, impondo-se o dever de indenizar, o furto ocorrido em estacionamento de órgão público. Unânime. (Ap 2006.38.00.038823-7/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 14/11/2011.)

Responsabilidade civil objetiva. Militar. Acidente em serviço.

A União responde objetivamente pela lesão sofrida por servidor militar no desempenho de atividade durante prestação do serviço militar obrigatório, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Unânime. (Ap 2001.39.01.000763-1/PA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/11/2011.)

Bloqueio de cartão eletrônico. Defeito na tarja magnética. Inexistência de dano moral a ser reparado.

Bloqueio de cartão eletrônico, em razão de defeito na respectiva tarja magnética traduz mero incômodo pessoal, incapaz de amparar pedido de indenização por dano moral. Unânime. (Ap 2006.38.00.022300-7/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/11/2011.)

Monopólio estatal. Entrega de contas de Município por meios próprios.

A entrega de faturas de água e esgoto e de carnês do IPTU, diretamente, por agentes municipais não viola o monopólio a que se refere o inciso X do art. 21 da Constituição Federal. Unânime. (AI 0035908-70.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 14/11/2011.)

Oitava Turma

Agente de trânsito municipal. OAB. Inscrição. Incompatibilidade não configurada. Reconhecido impedimento. Art. 30, I, da Lei 8.906/1994.

Não existe qualquer incompatibilidade com o exercício da advocacia o cargo de agente municipal de trânsito, pois as atribuições inerentes ao cargo são eminentemente de fiscalização, diferentemente da atividade policial. Dessa forma, deve ser reconhecido, tão somente, seu impedimento, nos termos do art. 30, I, da Lei 8.906/1994. Unânime. (Ap 0050670-74.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/11/2011.)

Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Enunciado 314 STJ. Apelação. Não recebimento. Art. 518, § 1º, CPC. Homenagem ao art. 5º, LXXVII, CF/1988.

O não recebimento da apelação é autorizado quando a controvérsia tratada no recurso está em conformidade com o Enunciado 314 da Súmula do STJ, nos termos do art. 518, § 1º, do CPC. Para evitar impugnações que não tenham a possibilidade de êxito, definiu-se a interpretação por meio de enunciado sumular, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, CF/1988. Unânime. (AI 0048033-70.2011.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/11/2011.)

Precatório complementar. Inclusão dos juros de mora. Decisão já transitada em julgado. Preservação da segurança jurídica e da coisa julgada. Agravo improvido.

A reforma de decisão de primeira instância em cumprimento de decisão já transitada em julgado, mediante a relativização ou flexibilização da coisa julgada, somente pode ser admitida como medida excepcional e quando há previsão legal. Admitir-se tal possibilidade malferir o princípio da segurança jurídica, cujo assento é constitucional. Unânime. (AI 0034040-67.2005.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 18/11/2011.)

Crédito-Prêmio IPI. Agravo retido. Mérito. Documentação juntada na fase de liquidação. Possibilidade. Conhecimento parcial.

A documentação em língua estrangeira – *Bill of landing* – conta com comprovação documental em Língua Portuguesa e é hábil a comprovar a exportação perante a Administração, carregando a mesma força probante perante o Judiciário. Unânime. (ApReeNec 0012110-22.1998.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 18/11/2011.)

IRPJ e CSLL. Correção monetária e juros de mora. Taxa Selic. Exclusão da base de cálculo. Natureza indenizatória. Possibilidade.

Deve ser mantida a sentença que fixou ser possível a exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL de parcelas referentes à correção monetária e aos juros de mora creditados/recebidos, inclusive a taxa Selic, decorrentes de inadimplência, de depósitos judiciais levantados ou a levantar e de créditos e tributos recuperados ou a recuperar. Maioria. (ApReeNec 0077334-79.2009.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/11/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br